

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA
ESTADO DA BAHIA**

**CONTRATO Nº 087/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2022
PROC. ADM. Nº 041/2022**

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE **SANTA CRUZ DA VITÓRIA** E A EMPRESA **RMI DISTRIBUIDORA DE PESCADOS EIRELI**.

O Município de **SANTA CRUZ DA VITÓRIA - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.147.912/0001-03, com sede na praça Josafá Oliveira Carvalho, nº 01 - centro, município de Santa Cruz da Vitória - BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Maurício Lopes dos Santos, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 1125930110 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 001.506.975-38, residente e domiciliado em Santa Cruz da Vitória - BA, de agora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, celebra o presente Contrato com a empresa **RMI DISTRIBUIDORA DE PESCADOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.247.418/0001-12, com sede na rua Pitanga, nº 46, bairro Jorge Amado, município de Itabuna-BA, CEP: 45.611-524, neste ato representada pela sócia, Renata Castro Carneiro de Andrade, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 1445460513 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 076.161.595-40, residente e domiciliada na avenida Felix Mendonça, nº 202-B, bairro Nossa Senhora da Conceição, município de Itabuna/BA, CEP: 45.605-332, denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, o presente contrato, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

AQUISIÇÃO DE PEIXE IN NATURA (CORVINA) EM PERFEITAS E ADEQUADAS CONDIÇÕES DE CONSUMO DESTINADOS PARA DOAÇÃO À POPULAÇÃO DESTES MUNICÍPIO NO PERÍODO DA SEMANA SANTA PARA O EXERCÍCIO DE 2022.

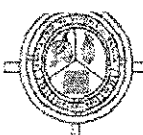
CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

Este **CONTRATO** entra em vigor a partir da data de sua assinatura, em 08 de abril de 2022, tendo sua vigência até a data de 08 de outubro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O Preço Total dos produtos solicitados será de **R\$ 62.422,50 (Sessenta e dois mil, quatrocentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos)** correspondendo ao somatório de toda quantidade apresentada na planilha de referência, calculada por seu valor unitário. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente a entrega dos produtos, observados os preços unitários, resultante da quantidade constante da planilha apresentada na planilha de preços realinhada objeto do presente pregão presencial.

Parágrafo Primeiro - O pagamento devido à contratada será efetuado até o décimo dia útil ao da consumação da entrega da Nota Fiscal/Fatura e a Regularidade Fiscal (Certidões) pelos produtos ofertados, através de crédito em conta no banco - **Santander**, agência: **3157**, conta corrente: **130044712**, após ter sido devidamente atestada a entrega dos produtos, de acordo com as especificações ajustadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA ESTADO DA BAHIA

Parágrafo Segundo - Havendo erro na Nota Fiscal das condições deste contrato, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal será suspensa até que a contratada tome as providências necessárias à sua correção. Nesta hipótese, será considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação da Nota Fiscal após a regularização da situação.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgão: 5 -Fundo Municipal de Assistência Social

Secretaria:0501 - Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 050100 - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Atividade: 2.054 - Manutenção das Ações do Bloco de Proteção Social Básica

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte Recurso: 00 - Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

I - A fiscalização do fornecimento caberá diretamente à Prefeitura Municipal, através de servidor formalmente designado na forma do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar a execução do fornecimento do serviço solicitado, observando o contrato e os documentos que o integram. A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a CONTRATADA, inclusive, rejeitando o fornecimento que estiver em desacordo com o contrato.

II - Fica designado o servidor municipal o Sr. Mauricio Ferreira dos Santos, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados pela Administração Pública, conforme Decreto Municipal nº 009/2017 e da Portaria nº 001/2022.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 - São obrigações do CONTRATADA:

6.1.1- A **CONTRATADA** deverá realizar a entrega do produto de acordo a necessidade da Contratante;

6.1.2 - A **CONTRATADA** assumirá a responsabilidade total pela entrega dos produtos solicitados, objetos deste contrato;

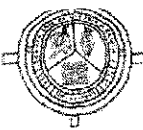
6.1.3 - A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no pregão presencial;

6.1.4 Comunicar imediatamente à contratante, qualquer alteração que, porventura, venha a sofrer em seu contrato social.

6.2 - DA CONTRATANTE:

6.2.1 - Pagar conforme estabelecido nas Cláusulas Terceira e Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 - Fiscalizar e conferir a prestação de serviço pela Contratada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA ESTADO DA BAHIA

6.2.3 - Poderá a fiscalização ordenar a devolução parcial ou total dos produtos, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a **CONTRATADA**;

6.2.4 - Verificar e aceitar as faturas emitidas pela Contratada, recusando-as quando inexatas, ou que venham desacompanhadas dos documentos exigidos neste contrato;

6.2.5 - Prestar verbalmente ou por escrito à Contratada informação que vise esclarecer a entrega dos produtos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

7.1 - A **CONTRATANTE** poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da **CONTRATADA**;

7.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da entrega dos produtos, nos prazos e condições estipulados;

7.3 - O atraso injustificado para entrega do produto;

7.4 - A não entrega do produto, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

7.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**;

7.6 - O desatendimento pela **CONTRATADA** das determinações regulares da Fiscalização da **CONTRATANTE**, bem como dos seus superiores;

7.7 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do contrato;

7.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da **CONTRATADA**;

7.9 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

7.9.1 - Amigável, por acordo entre as partes **CONTRATANTES**, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

7.9.1.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da **CONTRATANTE**;

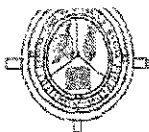
7.9.1.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da **CONTRATADA**, serão ressarcidos a esta os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

7.9.2 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Contratada, na vigência do contrato, será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal, eximindo a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

Parágrafo Primeiro - Será de inteira responsabilidade da Contratada todos os danos materiais e morais causados aos seus empregados ou a terceiros.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA
ESTADO DA BAHIA**


Parágrafo Segundo - Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Ibicaraí (BA), para dirimirem as questões e/ou controvérsias, com a renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, mesmo em especial ou de eleição.

E por estarem, concordantes, Contratante e Contratada, com os termos, condições e cláusulas contratuais, firmam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de testemunhas constituídas, que também assinam para os seus devidos e legais efeitos.

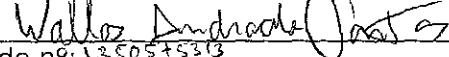
Santa Cruz da Vitória (BA), 08 de abril de 2022.



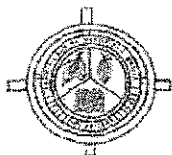
MAURÍCIO LOPES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE


R M I DISTRIBUIDORA DE PESCADOS EIRELI
Renata Castro Carneiro de Andrade
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
RG de nº: 35057533

2. _____
RG de nº: _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA
ESTADO DA BAHIA**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 087/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA VITORIA - BA

CONTRATADO: RMI DISTRIBUIDORA DE PESCADOS EIRELI

ENDEREÇO: Rua Pitanga, nº 46, B. Jorge Amado, Itabuna – BA

CNPJ: 24.159.462/0001-14

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEIXE IN NATURA (CORVINA) EM PERFEITAS E ADEQUADAS CONDIÇÕES DE CONSUMO DESTINADOS PARA DOAÇÃO A POPULAÇÃO DESTE MUNICÍPIO NO PERÍODO DA SEMANA SANTA PARA O EXERCÍCIO DE 2022.

LOTE I: Valor Global R\$ 62.422.50 (sessenta e dois mil, quatrocentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), sendo o preço por quilo de R\$ 14,50 (quatorze reais e cinquenta centavos)

Valor Global - R\$ 62.422.50 (sessenta e dois mil, quatrocentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos).

Data Assinatura: 08 de abril de 2022

Vigência: 31 de outubro de 2022

Santa Cruz da Vitória (BA), 08 de abril de 2022

Alan Santos Calixto de Almeida
Pregoeiro

PRAÇA JOSAFÁ OLIVEIRA CARVALHO, 01- CENTRO/SANTA CRUZ DA VITÓRIA-BA
CEP: 45.725-000- TELEFONE: (73) 3627-2142-CNPI: 14.147.912/0001-03